|  |  |
| --- | --- |
| referÊncias: | Lei Federal 12.378/2010; Resolução 167/2019 do CAU/BR; Protocolo 1049406 |
| INTERESSADOS: | JULIA BIRCHAL DOMINGUES (CAU nº A154703-8) |
| Assunto: | **SOLICITAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL** |
|  |
| **DELIBERAÇÃO Nº 158.4.1/2020 – CEP-CAU/MG** |

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente em ambiente virtual, através de videoconferência, no dia 24 de março 2020, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG, e

Considerando o Art. 9° da Lei Federal 12.378/2010:

*“É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”.*

Considerando o Art. 4º da Resolução nº 167/2018 do CAU/BR:

*“A interrupção do registro é facultada ao profissional que, sem se desligar do CAU, não pretende exercer a profissão por tempo indeterminado, desde que atendidas as seguintes condições:*

*I - Não ocupar emprego, cargo ou função técnica, no setor público ou privado, para o qual seja exigida formação profissional na área de Arquitetura e Urbanismo ou para cujo concurso público ou processo seletivo tenha sido exigido o registro do profissional no Conselho;*

*II - Não constar em processo fiscalizatório e/ou ético-disciplinar em tramitação nos CAU/UF ou no CAU/BR; e*

*III – Não possuir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) sem a devida baixa no CAU”.*

*[...]*

*§ 2º O profissional com registro interrompido estará impedido de exercer atividades de Arquitetura e Urbanismo no Brasil e de usar o título de arquiteto(a) e urbanista para fins de exercício profissional”.*

Considerando a deliberação 149.5/2019 desta Comissão de Exercício Profissional;

Considerando que os documentos e informações apresentados junto ao protocolo 1049406/2020.

Considerando que, pesquisa realizada na rede mundial de computadores, foi identificado através de Currículo da Plataforma Lattes (http://lattes.cnpq.br/5845008953122688) que a requerente se apresenta como pesquisadora do Observatório das Metrópoles, núcleo RMBH, onde participa de pesquisas da linha Direito à cidade, cidadania e governança urbana / Caracterização dos Regimes Urbanos desde 2017.

Considerando o disposto no Artigo 2º da Lei Federal 12.378/2010:

*“As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:*

*[...]*

*VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;*

*[...]*

*XI – produção e divulgação técnica especializada;*

Considerando o recurso apresentado em 29 de fevereiro de 2020 pela profissional, frente às condições da interrupção de seu registro profissional em 31/01/2020.

**DELIBERA:**

1. Por determinar a reativação do registro da profissional JULIA BIRCHAL DOMINGUES (CAU nº A154703-8), dado que a mesma se apresenta como atuante em pesquisa e produção cientifica relacionadas à Arquitetura e Urbanismo, sendo essas de atribuição de arquitetos e urbanistas, segundo previsto no artigo 2º da Lei Federal 12.378/2010.
2. Estabelecer prazo de 10 (dez) dias para apresentação de novo recurso à esta Comissão de Exercício Profissional, dada a nova alteração de seu registro, na forma do artigo 8º da Resolução 167/2018 do CAU/BR.

Belo Horizonte, 24 de março de 2020.

|  |
| --- |
| **COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CAU/MG – VOTAÇÃO** |
| **CONSELHEIRO(A) ESTADUAL** | **ASSINATURA** |
| Ademir Nogueira de Ávila - *Coordenador*🞏 [*vago*] |  |
| Maria Edwiges Sobreira Leal *Coord. Adjunta*🞏 Patricia Elizabeth Ferreira Gomes Barbosa (S) |  |
| Ariel Luis Lazzarin🞏 Marcondes Nunes de Freitas (S) |  |
| Fábio Almeida Vieira🞏 Regina Coeli Gouveia Varella (S) |  |